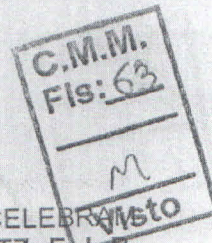




CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Estado de Mato Grosso



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT E A EMPRESA P.H. MENTZ E L.R. ZANELLA LTDA.

Nº: 001/2023

Por este instrumento de **Contrato Administrativo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.179.234/0001-48, com sede na Rua dos Três Poderes, nº 1090, Bairro Centro, CEP 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Pedro José Fiabane**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.144.220 SSP/PR e do CPF/MF nº 369.356.209-10, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **P.H. MENTZ E L.R. ZANELLA LTDA**, inscrita o CNPJ sob nº 16.999.268/0001-85, localizada a Rua Itauba, nº 168NE, Sala 01, Jardim Alvorada, Campo Novo do Parecis, Mato Grosso, neste ato representado por **LEANDRO RAUL ZANELLA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.499.202-1 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 083.576.329-39, residente e domiciliada na cidade de Campo Novo do Parecis, no estado de Mato Grosso, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato *consiste* na **Contratação de empresa especializada para elaboração de laudos técnicos de segurança do trabalho para atendimento do e-social na Câmara Municipal de Marcelândia/MT**, conforme abaixo descrito e proposta do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023.

Item	Descrição dos Serviços	UNID.	QTDE.	Valor Unit.	Valor Total
01	• PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos. • PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. • LI – Laudo de Insalubridade. • LP – Laudo de Periculosidade. • LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. • Gestão e envio de informações do e-Social por meio de Software da empresa contratada, conforme os eventos: - S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho. - S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador - S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos.	Serv.	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Total Geral (R\$)					R\$ 5.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

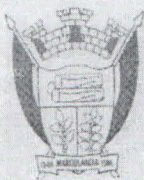
2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado **À VISTA**, mediante a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela administração;

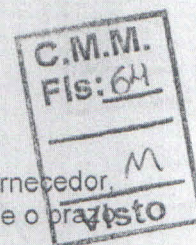
Rua dos Três Poderes, Nº 1090, Centro, Marcelândia – MT - CEP 78535-000
Telefone.: (66) 3536-1230/2209

Leandro R. Zanello

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Estado de Mato Grosso



2.3. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.8. Em atendimento a instrução normativa nº 020/2010, em seu anexo II, em todo pagamento juntamente com a nota fiscal a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

2.8.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

2.8.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

2.8.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br

2.8.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

2.8.5. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, a certidão deverá ser solicitada através do endereço eletrônico: tributosmarcelandia@gmail.com ou através do telefone: 3536-3109;

2.8.6. Certidão de regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (expedida para fins gerais ou para participação em Licitações Públicas) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

2.8.7. Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE; (dívida ativa);

2.8.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

2.8.9. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 10.4.6 e 10.4.7, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

2.8.10. Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, conforme o art. 31, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;

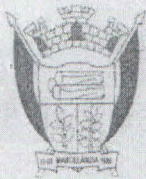
CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO

3.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços na Câmara Municipal de Marcelândia – MT, no prazo máximo de até 30 dias, a contar da ordem de serviços/emissão da nota de empenho;

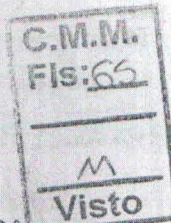
Rua dos Três Poderes, Nº 1090, Centro, Marcelândia – MT - CEP 78535-000
Telefone.: (66) 3536-1230/2209

Leonardo R. Zanella

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Estado de Mato Grosso



3.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Marcelândia/MT, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

3.3. A CONTRATADA deve refazer os serviços que não atenderem as especificações do objeto no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação (onde estará discriminado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados).

3.4. A atestação de conformidade dos serviços caberá ao servidor da Câmara Municipal de Marcelândia/MT designado para esse fim.

3.5. O transporte, frete e a entrega dos produtos correrão por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a esta U.G..

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Dotação/Cód.:

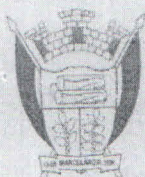
CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pela Câmara Municipal, e ainda:

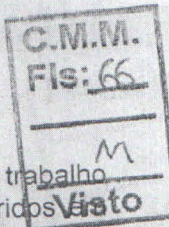
- a) – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) – prestar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- c) - responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o pátio da câmara Municipal de Marcelândia, sem ônus para a U.G..
- d) - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) – responsabilizar-se pela qualidade dos produtos utilizados nos serviços prestados pela CONTRATANTE.
- f) – substituir os produtos adquirido que estiver em desacordo com o pedido;

Rua dos Três Poderes, Nº 1090, Centro, Marcelândia – MT - CEP 78535-000
Telefone.: (66) 3536-1230/2209

Luiz Roberto R. Zanetti



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Estado de Mato Grosso



- g) - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos dependências da Prefeitura.
- h) - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i) - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- j) - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- k) - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de serviços e ainda:

- a) - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) - Efetuar o pagamento na condição e prazo estipulado neste contrato.
- c) - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- e) - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução da mesma.
- f) - Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a prestação dos serviços fora das especificações deste contrato.
- g) - Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.
- h) - Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O preço apresentado na proposta será permanente e irreajustável de acordo com a legislação vigente.

9.2. O preço inicialmente cotado será fixo e irreajustável, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos produtos, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

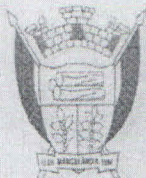
9.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

Rua dos Três Poderes, Nº 1090, Centro, Marcelândia – MT - CEP 78535-000
Telefone.: (66) 3536-1230/2209

Leandro K. Zanillo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Estado de Mato Grosso



a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

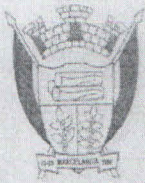
10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2. letras "c" e "d", inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas

Rua dos Três Poderes, Nº 1090, Centro, Marcelândia – MT - CEP 78535-000
Telefone.: (66) 3536-1230/2209

Leandro F. Zanillo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Estado de Mato Grosso



para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interposição Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento dos produtos;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos no prazo estipulado;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas;
- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços prestados e o encaminhamento da nota fiscal/fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME SERVIDOR

Paulo Cesar Barbosa dos Santos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

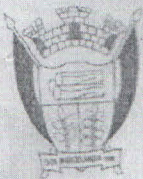
15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades

Rua dos Três Poderes, Nº 1090, Centro, Marcelândia – MT - CEP 78535-000

Telefone.: (66) 3536-1230/2209

Leandro L. Zanello

(2)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Estado de Mato Grosso



comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

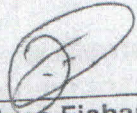
16.1 - Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme apensadas ao processo original e anexas a este contrato.

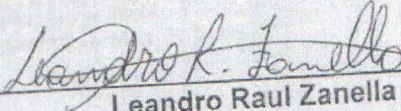
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Marcelândia/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Marcelândia/MT, 09 de janeiro de 2023


Pedro José Fiabane
Câmara Municipal de Marcelândia - MT


Leandro Raul Zanella
P.H. MENTZ E L.R. ZANELLA LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Rua dos Três Poderes, Nº 1090, Centro, Marcelândia - MT - CEP 78535-000
Telefone.: (66) 3536-1230/2209